



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

PROCESSO N.º 3133/2015-0

Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Data de Realização do Pregão: 07 de dezembro de 2015

Horário: 14:00(quatorze horas) – (HORÁRIO LOCAL)

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, (1º andar).

1. ESTA LICITAÇÃO ENVOLVE SERVIÇO DE ENGENHARIA? ☐ Sim; ☒ Não; não aplicável ao objeto a ser licitado;

2. ESTA LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS? ☒ Sim; ☐ Não; Se sim, aplica-se o disposto no item 9.16. "a.2", e seus subitens.

3. ESTA LICITAÇÃO É RESTRITA À PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE? ☐ Sim; ☒ Não; Se sim, aplica-se o disposto nos itens 5.3 e 8.6, deste Edital.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, torna público que, devidamente autorizado pelo Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 3133/2015-0, fará realizar, no dia 07 de dezembro de 2015, às 14:00 horas (com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o início dos trabalhos), na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, na sala da Comissão Permanente de Licitação, (1º andar), licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o SRP- Sistema de Registro de Preços, pelo Pregoeiro, Adriano Cordeiro de Moraes, devidamente nomeado pela Portaria nº 388/2015-DPPB/GDPG, de 30 de junho de 2015 (DOE-PB de 07/07/2015), em que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003 (DOE-PB de 03/12/2003), que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado da Paraíba, pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pelo Decreto Federal nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, que dispõem sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pela Resolução SECADM nº 002, de 27 de dezembro de 2007 (DOE-PB de 28/12/2007), que dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado da Paraíba, do Decreto Estadual nº 35.320/2014, que concede isenção do ICMS nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual, pelo Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014, publicado no DOE de 15/05/2014, que regulamentam o sistema de registro de preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelas



disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, e seus anexos.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente pregão tem por objeto formação de registro de preços para eventual contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I);

4.1.2. A Sessão Pública

4.1.2.1. Data da abertura: 07 de dezembro de 2015, observando-se o seguinte:

a) **Horário:** 14h00min – (HORÁRIO LOCAL)

b) **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540 (1º andar), Fone: (83) 3221-6340, Email: cpldp@defensoria.pb.gov.br.

4.1.2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

4.2. Busca-se a contratação de uma empresa especializada que disponha de um sistema tecnológico, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando à fiscalização financeira e operacional do abastecimento, **em rede credenciada própria do licitante em todos os municípios do Estado da Paraíba e nas capitais do nordeste do país.**

4.3. Os cartões deverão possuir **tecnologia tipo cartão eletrônico**, onde as transações deverão ser disponibilizadas em tempo real, otimizando as informações disponibilizadas pelo sistema de gerenciamento.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividade seja pertinente com o objeto da mesma, devendo apresentar a documentação exigida no item 10.1; 10.1.1 até 10.1.2.1 e seus respectivos incisos e alíneas, deste Edital.

5.2. Admitir-se-á participação de empresas reunidas em consórcio de conformidade com o prescrito no Art. 33 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8666/93, excluindo-se as empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação e estejam cumprindo suspensão temporária e impedimento de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública. Também estão impedidos de participar:

a) Empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

b) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim

entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado, de forma inequívoca, que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3. A licitação poderá ser restrita à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se o **item 3**, no início deste Edital, **estiver marcado**, em cumprimento ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, e art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, cadastradas, ou não, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou no Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba – SIREF, desde que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

6.1. A entrega da proposta significa que o licitante está de acordo com o presente Edital e seus anexos, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, sendo creditado em conta corrente da adjudicatária através de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Fatura emitida, de acordo com a legislação fiscal vigente. O pagamento será efetuado no prazo previsto na minuta do contrato administrativo, salvo se outra disposição contiver no Termo de Referência.

6.3. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento das faturas/notas fiscais apresentadas.

6.4. O pregão será conduzido por pregoeiro designado através da Portaria nº 388/2015-DPPB/GDPG, de 30 de junho de 2015 (DOE-PB de 07/07/2015), com validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, bem como, nas hipóteses de impedimento ou afastamento, por seu substituto.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

7.1. **Data da abertura:** 07 de dezembro de 2015, observando-se o seguinte:

a) **Horário:** 14h00min – (HORÁRIO LOCAL)

b) **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540 (1º andar), Fone: (83) 3221-6340, Email: cpldp@defensoria.pb.gov.br.

7.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

7.3. No caso de licitação envolvendo aquisição de produtos, ou serviços com aplicação de produtos, estes deverão ser de primeira qualidade, com o registro/certificação do INMETRO (quando for o caso), além de outras exigências no Termo de Referência (Anexo I), salvo se não houver no mercado produto semelhante que o possua, ou mediante justificativa do licitante;

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer

outro pretexto;

7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na data, hora e local designados para a Sessão, os representantes dos proponentes deverão se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro, **munidos de documento de identificação pessoal original e cópia** (ou cópia autenticada legível). A critério do pregoeiro poderá este determinar à Equipe de Apoio que seja extraída cópia do documento original de identificação apresentado no momento do credenciamento.

8.2. Cada licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por meio de procuração pública, particular ou documento equivalente, **exclusivamente com firma reconhecida**, com poderes bastantes e suficientes para formular lances verbais, ofertas de descontos, solicitar requerimentos e a tomar decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos. Admitir-se-á somente a procuração original, ou cópia autenticada em cartório. **A procuração deverá vir acompanhada de prova em contrato social, estatuto, ou documento equivalente (cópia autenticada) que comprove ser o representante da empresa outorgante detentor de poderes para a administração em geral.** Cada representante deverá apresentar os documentos originais ou cópia autenticada dos documentos exigidos no ato do credenciamento.

8.3. As credenciais dos representantes dos licitantes deverão ser apresentadas assim que for instalada a sessão de abertura do Pregão, antes do recebimento e da abertura dos envelopes contendo as Propostas, conforme modelo (ANEXO III).

8.4. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.5. Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar, no ato do credenciamento, que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de declaração (conforme modelo do ANEXO VII), declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **devendo também apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, com data de emissão do mesmo ano do certame.** Na falta de tal declaração, e/ou da Certidão Simplificada, acima especificada, será considerado que a LICITANTE não se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6. Estende-se o mesmo tratamento estabelecido em lei para as micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para os **microempreendedores individuais**, que assim estejam enquadrados nos termos da Lei Complementar nº 128/2008 (com a atualização da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014), e da Resolução nº 016/2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. No ato do credenciamento deverá o licitante apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor



(www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, em envelope separado, um conjunto de documentos composto por três elementos:

- a) Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- b) Envelope contendo a Proposta de Preço;
- c) Envelope contendo os Documentos de Habilitação.

9.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas, que queiram assistir aos atos, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados e não credenciados, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação, nos termos do art.4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo sugerido constante do **ANEXO IV**, deste Edital, assinado por quem de direito, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, com as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação.

9.3. A Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes de propostas de preço e de documentação para habilitação.

9.4. A falta da apresentação da Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, **a não aceitação da licitante no certame licitatório.**

9.5. A simples participação neste certame implica:

9.5.1. Estar em concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

9.5.2. Da ciência de que, o limite máximo aceitável para o VT (valor total a ser considerado para efeito de escolha da vencedora do certame), será o disposto no item 16.2, deste Edital;

9.5.3. Da ciência de que, no preço final proposto, deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos;

9.5.4. Da ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

- a) os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

b) o valor unitário sobre o valor total;

c) o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

9.6. A ciência de que o valor total estimado somente será considerado para a aferição da melhor proposta e como critério de desclassificação.

9.7. A proposta de preços deve ser apresentada em 01 (uma) única via, impressa, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo estar datada, rubricada, assinada, e constar:

a) Identificação Social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação, indicação de endereço Presencial (E-mail), telefone e fac-símile, se houver, endereço da empresa e dados bancários (nome do banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de pagamento);

b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos contados da data da sessão de abertura deste Pregão, sendo automaticamente prorrogada, não havendo denúncia formal da proponente;

c) Apresentar cotação de preço para o material ou serviço, conforme modelo descrito no **ANEXO II, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, deste Edital, especificando o valor unitário e o valor global de cada item, se for o caso. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.8. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

9.9. Após a abertura da sessão não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

9.10. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

9.11. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste Edital será desclassificada, ressalvadas as hipóteses que este edital permitir, que as omissões sejam supridas na sessão.

9.12. Os licitantes, ao oferecerem as propostas, obrigam-se, por este edital, a prestar garantia de que o objeto será substituído, sem ônus para a Defensoria Pública, caso não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.13. Os proponentes deverão considerar na composição do preço do objeto licitado, todos os custos, incluindo seguros, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos materiais/serviços e deverão apresentar perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

9.15. Serão desclassificadas as propostas que:



a) Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos;

b) Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado;

c) Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

9.16. No momento da apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, o licitante deverá observar:

- a) Apresentar o prazo de validade das propostas, observando-se:
 - a.1) se for licitação **sem** formação de registro de preço, o prazo de validade será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adjudicação do objeto;
 - a.2) se for licitação **com** formação de registro de preço, as propostas deverão ter obrigatoriamente validade por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
 - a.3) não havendo indicação expressa, será considerada como validade o prazo mínimo previsto no Termo de Referência, ou, se não houver, o estabelecido no subitem 9.16."a.2";
- b) Apresentar o prazo de entrega do objeto da licitação, salvo se outro tiver sido fixado no Anexo I, deste Edital, que será de no máximo 15 (quinze) dias corridos do recebimento ou publicação da ordem de compra ou do recebimento da nota de empenho, inclusive por meio do correio Presencial no endereço previamente cadastrado. Não havendo expressado indicação do prazo, será considerado como tal;

9.17. A garantia do produto de que trata o subitem 7.1.2.a, deste Edital, consiste na prestação, pela licitante adjudicada, de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a inscrição "ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", identificando a Razão Social do proponente e o número do Pregão, contendo, **OBRIGATORIAMENTE**, cópias autenticadas ou ORIGINAIS dos documentos abaixo relacionados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.2. Para fins de habilitação jurídica, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Cópia, autenticada em cartório, do registro público de empresas mercantis, no caso de empresa individual; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, dos seus estatutos, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, devidamente atualizado, acompanhada de prova da Diretoria em exercício. Por fim, na hipótese de o licitante ser enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado da



Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br);

b) Cópia autenticada do decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Cópia autenticada do alvará de funcionamento Municipal em plena validade. No caso de MEI – Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Alvará de Funcionamento Provisório, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 11.598/2007, dentro do prazo de validade, ou o Alvará Definitivo. Para efeito do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.598/2007, ultrapassado o prazo de validade, este será considerado como definitivo, na hipótese de apresentar a Certidão Negativa do Município de seu domicílio fiscal dentro do prazo de validade;

d) Cópia autenticada dos documentos de identificação dos atuais integrantes do quadro societário da empresa licitante com poderes para a sua administração, na data da sessão. Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes, dentro do prazo de validade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (modelo expedido posterior à data de publicação da Lei Federal Nº 9.503/97).

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

10.1.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Cópia simples do comprovante de inscrição e de situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sujeita a verificação no sítio da Receita Federal do Brasil;

b) Cópia autenticada do comprovante de inscrição e situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos da legislação estadual, **no caso de se tratar de licitação que envolva o fornecimento de mercadorias ou serviços sujeitos à tributação do ICMS, servindo a FIC e/ou o extrato de consulta ao SINTEGRA;**

c) Cópia autenticada do comprovante de inscrição e situação cadastral ATIVA/REGULAR perante o cadastro mobiliário do Município onde se situar a licitante, **no caso de se tratar de licitação que envolva a prestação de serviços sujeita à incidência do ISS**, podendo ser aceito qualquer documento em que conste o número do cadastro da

empresa, inclusive Certidão Negativa de Tributos Municipais ou o Alvará de Funcionamento Válido;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND emitida pela Receita Federal do Brasil (Previdência), anteriormente à vigência do Decreto Federal nº 8.302, de 04/09/2014;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação da:

1) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, anteriormente à vigência do Decreto Federal nº 8.302, de 04/09/2014, ou da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, inclusive das Contribuições Previdenciárias, após a entrada em vigor do Decreto Federal nº 8.302, de 04/09/2014;

2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa licitante;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa licitante.

10.2.1.2. No caso de empresa participante do processo licitatório, com matriz situada fora do Estado, mas que possua uma ou mais filiais no território do Estado da Paraíba, **e seja contribuinte do ICMS, quanto aos serviços de comunicação e de transporte**, caso disso se trate o objeto do certame, deverá apresentar, **no momento do pagamento**, também, a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da Paraíba dentro do prazo de validade, para a unidade da empresa fornecedora. **O disposto neste subitem não se aplica, caso o objeto da licitação não seja a prestação de serviços sujeita à incidência do ICMS.**

10.2.1.3. Caso haja impedimento da emissão da Certidão Negativa da Filial, prestadora do serviço ou fornecedora do bem, situada neste Estado, para efeito de afastar a mora pela inadimplência, fica a Defensoria Pública do Estado da Paraíba com a faculdade de ajuizar Ação de Consignação em Pagamento, cujo levantamento dos depósitos judiciais ficará condicionado à regular emissão de alvará judicial.

10.2.1.4. No caso do item 10.2.1.2, caso a empresa licitante não possua estabelecimento filial neste Estado, em sendo vencedora, e, adjudicada a licitação, deverá esta providenciar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.930, de 19 de junho de 1997, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, como condição para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de findo este prazo, serem chamadas as empresas, sucessivamente, na ordem de classificação das propostas de preços, e pelo preço proposto por

cada uma delas, cabendo-lhes observar o disposto neste item, pelo mesmo prazo assinalado, hipótese em que, transcorrido sem a efetiva comprovação perante a Defensoria Pública do Estado de que cumpriu a exigência legal, caducará o seu direito.

10.2.1.5. O prazo de que trata o item 10.2.1.4, começará a contar da data da ciência formal de ato convocatório, preferencialmente encaminhado por via postal, com aviso de recebimento, e, caso frustrada a tentativa de notificação, na data da publicação de edital específico para este fim no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.2.1.6. Quando do exame dos documentos de Habilitação de Regularidade Fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante prescreve o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA REGULARIDADE QUANTO A DÉBITOS TRABALHISTAS

11.1. Para fins de comprovação da regularidade quanto a débitos trabalhistas, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, mediante a apresentação da certidão negativa expedida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 10 de maio de 1943.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado **do último exercício social**, observados os prazos legais para sua elaboração, confeccionados nos termos da lei vigente, de maneira a que possam comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. Somente serão admitidas as demonstrações contábeis que estejam devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, para empresas mercantis, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a que estiver matriculada a licitante, no caso de sociedades simples. **Demonstrações Contábeis que tenham sido encaminhadas via SPED, nos termos do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, ficam desobrigadas de serem registradas nos órgãos acima citados;**
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica. Se não constar da Certidão o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através de memorial de cálculo assinado por contabilista, constando pelo menos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser igual ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

12.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como o memorial de cálculo de que trata o subitem 12.2, deverão estar assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cujo registro será comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Identificação Profissional, bem como pela apresentação de certidão de regularidade profissional válida.

12.4. Por ser dispensado da obrigação de manter um sistema de contabilidade, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil, o "pequeno empresário", assim definido nos termos do art. 970, do Código Civil, combinado com o art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/2011, fica dispensado da obrigação de apresentar os documentos indicados nos itens 12.1."a", 12.2 e 12.3, deste Edital, devendo, em substituição, comprovar um capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante a apresentação de Certificado da Condição de Empreendedor Individual, especificamente no campo que especifica o capital social da empresa constituída.

13. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

13.1. O Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços similares ao objeto da presente licitação conforme as peculiaridades do presente Termo de Referência;

13.2. No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

13.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

14. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

14.1. O cumprimento do requisito se dará mediante declaração firmada pelo interessado

ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO V**.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

15.1. A apresentação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH, emitido pelo Sistema Integrado de Registro de Prestadores do Estado da Paraíba - SIREF, devidamente atualizado, e dentro do seu prazo de validade, ou outro certificado de registro cadastral, em especial o referente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores - SICAF, emitido por outro órgão ou entidade pública, devendo comprovar o cadastramento para o objeto licitado, substituirá a apresentação da documentação apontada nas alíneas "a" e "b" relativas ao item 10.1.1. (Habilitação Jurídica) e no item 10.1.2. (Habilitação Fiscal), naquilo que for possível à comprovação. Os outros documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados.

15.2. Em sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório de regularidade fiscal com data de validade expirada, o pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões, ou abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa os protocolize, impreterivelmente, na Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o documento requisitado.

15.3. Ressalvadas as hipóteses do subitem anterior, a apresentação de documentos com a validade expirada acarretará a inabilitação da LICITANTE.

15.4. Conforme o prescrito nos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. De qualquer forma, as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

15.5. No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo este prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

15.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado da Paraíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.7. As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal (alíneas "a" a "f" do item 10.1.2.), ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder.



16. DO JULGAMENTO.

16.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo tipo de licitação (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**) observadas todas suas demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na forma da lei.

16.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do valor total estimados para contratação do objeto, conforme a tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor/litro	Valor/ mês	Valor/ano
01	10.000	Gasolina comum	3,52	35.163,33	421.960,00
02	2.000	Diesel comum	2,925	5.850,00	70.200,00
03	2.000	Diesel S10	3,05	6.100,00	73.200,00
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 565.360,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					1,24%

16.3. As propostas apresentadas serão avaliadas através do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

16.4. O valor da taxa de administração poderá ter no máximo **02 (duas) casas decimais**.

16.5. O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio da ANP - Agência Nacional de Petróleo, o qual, **em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo gestor do contrato**, poderá haver uma variação de até 20% (vinte por cento) acima da média estabelecida.

16.6. O empate entre dois, ou mais, licitantes ocorrerá somente quando houver igualdade de preço entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

17. ABERTURA E ETAPA COMPETITIVA

17.1. A sessão pública de abertura do presente Pregão se dará no dia e hora prevista no item 4.1.2, iniciando-se com o recebimento das credenciais dos licitantes e posteriormente com o recebimento dos Envelopes N° 1 (Proposta de Preços) e N° 2 (Documentos de Habilitação).

17.2. Depois de abertos os envelopes das propostas, o Pregoeiro, após verificar a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, anunciará os preços cotados para o lote.

17.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

17.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

17.5. Os lances serão apresentados, atendendo convite do Pregoeiro, de forma sequencial a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor, até que seja obtido o lance vencedor.

17.6. A desistência ao direito em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante do lance competitivo e a manutenção do último preço

apresentado pelo mesmo, para efeito de ordem das propostas.

17.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração; sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

17.8. Não havendo mais interessados em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para o objeto licitado. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.

17.9. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender a todas as exigências editalícias e apresentar o "**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**", caso seja habilitada.

17.10. O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio da ANP - Agência Nacional de Petróleo, o qual, **em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo gestor do contrato**, poderá haver uma variação de até 20% (vinte por cento) acima da média estabelecida.

17.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

17.12. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, inclusive da apresentação das amostras, se for o caso. É permitida a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, a critério do pregoeiro, que fixará um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do documento faltante.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. As impugnações dos licitantes contra os atos, as ofertas ou os documentos apresentados por concorrentes deverão ser feitas na Sessão Pública do Pregão, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as proponentes, em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

18.2. Até 02(dois) dias úteis, antes da data da Sessão Pública deste Pregão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, mediante a apresentação de cédula de identidade, indicação da inscrição no CPF, comprovante de residência, ou, se pessoa jurídica, através de apresentação de atos constitutivos da empresa, e seus aditivos, comprovante de inscrição no CNPJ e procuração outorgada pelo sócio administrador ou pessoa legalmente autorizada mediante expressa comprovação documental.

18.3. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada pelo Pregoeiro, na forma e nos prazos previstos no art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, na falta de disposição específica no Decreto Estadual nº 24.649/2003, **devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro**, na Comissão Permanente de Licitação situada na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540 (1º andar).



18.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública deste Pregão.

18.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos no inciso XVIII do art.4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

18.6. Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese da razão do recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais, contados a partir do encerramento da sessão.

18.7. No caso do subitem anterior, os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo dispensado no caso de o pregoeiro tiver livre convencimento da manutenção da decisão impugnada.

18.8. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

18.9. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pelo Defensor Público Geral, após apreciação pelo Pregoeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.12. Não serão conhecidas as impugnações interpostas se vencidos os respectivos prazos legais

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor do lote e encaminhará o processo para homologação do Defensor Público Geral.

19.2. Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo ao Defensor Público Geral para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, a referida autoridade fará a homologação e a adjudicação ao licitante vencedor, ou adotará as providências que entender necessárias.

20. REAJUSTE

20.1. É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento vigente para o exercício em referência, estando livres e não comprometidos.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS (Se Constar no Objeto da Licitação)



22.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que atendida a exigência contida no item 9.16 e 9.17, do Edital.

22.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 15/05/2014), e será subscrita pela autoridade superior da Defensoria Pública, nos termos do modelo constante no Anexo VIII, deste Edital.

22.3. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

22.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

23. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e da publicação da respectiva Ata.

23.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no referido Decreto Estadual.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

24.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na condição de órgão gerenciador da ata.

24.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

24.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 24.5. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Após adjudicada a licitação, a Administração convocará o vencedor para assinatura do Contrato conforme modelo do **ANEXO VI**, deste edital, podendo o contrato ser substituído por Nota de Empenho, para pronta entrega.

25.2. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o licitante deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de comprovação de regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

25.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o prestador ficará dispensado da apresentação das mesmas.

25.4. O prestador do serviço deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

26. PENALIDADES

26.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário ou atraso na entrega do objeto da licitação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

26.2. Poderá o pregoeiro dispensar a realização de exame dos produtos ou serviços objeto da licitação, hipótese em que não exonera o licitante das penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de entregar produto fora de alguma das especificações mínimas previstas no edital. Será dado um prazo de 30 (trinta) dias para substituição do produto fora das especificações previstas, após o que será instaurado processo apartado para eventual apuração de responsabilidade civil e administrativa e aplicação das penalidades cabíveis.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, operação de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública, bem como relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

27.2. A Defensoria Pública da Paraíba, por intermédio do titular deste órgão, reserva-se o direito de:

a) Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;

b) Revogar ou anular o certame sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

27.3. O recebimento da proposta não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso da Defensoria Pública, além do recebimento da mesma.

27.4. A apresentação da proposta obriga ao proponente declarado vencedor o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

27.5. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio até o 1º (primeiro) dia útil que anteceda a data fixada para a abertura da sessão pública do presente Pregão, no horário das 13 às 17 horas, através do telefone: (83) 3221-6340 ou na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540 (1º andar), sala da CPL, ou ainda através de email institucional para "cpldp@defensoria.pb.gov.br".

27.6. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

27.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. **Havendo divergência entre o disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), devem prevalecer as disposições contidas no primeiro.**

27.10. Exigir-se-á amostra de produtos, quando os mesmos forem de natureza de consumo, (material de expediente, limpeza e/ou que sejam possíveis de demonstração). Não se exigirá demonstração de serviço ofertado, ficando neste último caso, suprida pela apresentação de atestado de capacidade técnica e ou diligência, de acordo com o item 13 deste edital.

27.11. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de apresentação da proposta;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação);

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP, sem qualquer impedimento legal;

Anexo VIII - Modelo da Ata de Registro de Preços.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2015.



Adriano Cordeiro de Moraes
Pregoeiro
Mat: 182.716-2